

LEI Nº 3.088/97

ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Alvará de funcionamento para as academias de artes marciais no Município de Patrocínio somente será concedido pelo Executivo, mediante a comprovação de habilitação fornecida pela Federação de Arte Marcial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – A comprovação de habilitação a que se refere o caput deste artigo será verificado pelo atestado de qualidade expedida pela Federação Eletiva da Modalidade.

Parágrafo Segundo – A Federação a que se refere o caput deste artigo deverá estar em funcionamento efetivo há mais de um ano.

Art. 2º - As agremiações, clubes, instituições de ensino públicas ou privadas e demais academias que ministrarem ou praticarem quaisquer das modalidades de artes marciais deverão contar com os instrutores habilitados e registrados na respectiva Federação, com como dispor de local e equipamentos apropriados a prática das artes marciais ali ministradas.

Art. 3º - Os professores e instrutores de academias de artes marciais deverão ser maiores, capazes, diplomados e registrados na Federação correspondente, com certificados de qualificação expedida pela Federação da respectiva modalidade.

Parágrafo Único – No ato da matrícula os alunos deverão apresentar exame médico atestando estarem aptos a praticar a modalidade da arte marcial pretendida.

Art. 4º - O alvará de funcionamento deverá ser afixado à entrada do estabelecimento, em local visível.

Art. 5º - Fica concedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias às academias em desacordo com a presente Lei para se adequarem as novas exigências.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo que alude o caput deste artigo, sem a devida adequação, ocorrerá a cassação do Alvará de Funcionamento, observados os procedimentos legais e administrativos próprios, estabelecidos pelo Executivo.

Art. 6º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa de 680 UFIRs.

Parágrafo Único – As infrações serão aplicadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 17 de dezembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento

Prefeito Municipal